

III - AVALIAÇÃO:	
Orientações:	
1. Constitui-se de 5 (cinco) fatores, no qual, cada fator possui seus subfatores;	
2. A avaliação será com atribuição de pontos;	
3. Ao final, deve-se tirar a média dos subfatores para se obter os pontos de cada fator (0 - 100);	
4. O resultado final consiste na soma das médias de cada subfator e posteriormente na divisão pelo número de fatores.	
IV - FATORES E SUBFATORES DE AVALIAÇÃO	
1. ASSIDUIDADE: frequência, constância, pontualidade, comparecimento regular.	
1.1. Cumpre o horário integralmente.	
1.2. Quando presente no seu local de trabalho, pouco se ausenta para atividades particulares.	
1.3. Quase nunca falta.	
1.4. Quando falta, apresenta justificativa.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	
2. DISCIPLINA: considerara conduta funcional, quanto à observância às normas legais, aos regulamentos e aos procedimentos da Instituição.	
2.1. Cumpre as normas legais.	
2.2. Submete-se ao regulamento interno do órgão/entidade	
2.3. É um profissional que apresenta controle sobre suas ações.	
2.4. Apresenta boa relação com os demais servidores do órgão/entidade.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	
3. CAPACIDADE DE INICIATIVA: desempenho no exercício do cargo, quanto ao comportamento produtivo e presteza no âmbito de atuação, garantindo a eficiência e a eficácia na execução dos trabalhos.	
3.1. Quanto a realizar atividades rotineiras.	
3.2. Quanto a solucionar situações inesperadas (Proatividade).	
3.3. Identifica e resolve situações complexas.	
3.4. É seguro e dinâmico na forma de solucionar situações simples ou complexas.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	
4. PRODUTIVIDADE: desempenho no exercício do cargo, em termos de quantidade e qualidade, inclusive quanto aos eventos de capacitação disponibilizados ou reconhecidos pela instituição.	
4.1. Atende às expectativas referentes à quantidade e à qualidade dos resultados.	
4.2. Tem boas ideias para melhorar as tarefas e os resultados dos trabalhos.	
4.3. Cumpre as metas propostas pela Instituição.	
4.4. Desempenha com perfeição e eficiência o trabalho a ser executado.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	
5. RESPONSABILIDADE: considerar a conduta funcional, quanto ao envolvimento, à dedicação, à confiança e à maturidade profissional no desempenho das atribuições, no período de tempo previsto.	
5.1. As tarefas são realizadas dentro dos prazos e condições estipuladas.	
5.2. O resultado do seu trabalho é confiável.	
5.3. Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos da Instituição.	
5.4. Demonstra conduta compatível com o cargo que ocupa, conforme o interesse público, urbanidade e lealdade.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	
V - RESULTADO FINAL:	
PONTUAÇÃO TOTAL DA AVALIAÇÃO: (soma das médias dos subfatores)	MÉDIA DA AVALIAÇÃO: (divisão pelo nº de fatores - 5)

Data:					
					Assinatura da Chefia Imediata
Data:					
					Assinatura do Servidor

Protocolo: 793419

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/409679, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária – CEPCP, o membro a seguir nominado:

Titular: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Art. 2º Nomear ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária – CEPCP, o membro a seguir nominado:

Titular: Samuelson Yoití Igaki

Art. 3º O membro nomeado cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuição prevista no art.135, inciso III e X, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, no art. 10, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c ” e “e”, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, e no Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro 2016;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim Geral Reservado nº 007/2022 – PMPA, no qual deferiu por unanimidade dos votos a Promoção Imediata, ao posto de Tenente Coronel, do Militar Estadual abaixo relacionado;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1456634,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, ao posto imediato no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço, o Oficial da Polícia Militar do Pará, a seguir nominado:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) – COMBATENTES AO POSTO DE TENENTE CORONEL

MAJ QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS

Art. 2º Para fins do disposto no art. 10, inciso I e §8º, da Lei Estadual nº 8.388/2016, o policial promovido permanece agregado e desaquartelado até publicação do ato de transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado Pará, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 2022/364890,

D E C R E T A:

Art. 1º. Cessar o motivo pelo qual o CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO, MF: 5723370-1, foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art. 2º Reverter ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará-CBMPA, o CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO, MF: 5723370-1, por ter cessado o motivo de sua permanência na Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual; Considerando o disposto no artigo 82 da Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021, o qual regulamenta a dispensa de convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/200482;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, da Convocação da Reserva Remunerada, o SUBTEN BM RR RONALDO TEIXEIRA SILVA, MF: 5162475/1, convocado pelo período de 2 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº. 34.717, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado Pará, e Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.400/1982;

Considerando as informações e documentos constantes no Processo nº. 2022/306203,

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado o CB PM RG 39043 CARLOS REINANDERSON PORTAL FURTADO.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2022/369772;

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional da Diretoria de Operações do Ministério da Justiça (CICCN/DIOP) o MAJ QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS.